



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 068/2024.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2024.

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS DE  
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E A EMPRESA M J WERMELINGER FERRAZ.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **MAX DE LIMA CARIELLO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 07.589.132-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.184.107-45, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, 3º andar, centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M J WERMELINGER FERRAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.351.561/0001-50, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 273, Centro – Carmo/RJ, neste ato representada por **Maria José Wermelinger Ferraz**, portador da carteira de Identidade nº. 06806504-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 953.403.787-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, por meio do Pregão Eletrônico nº 021/2024, constante dos autos do Processo Administrativo 1273/2024, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto eventual e futura Contratação de Serviços Diagnósticos de Média e Alta Complexidade, através de Sistema de Registro de Preços, para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde através da Secretaria de Saúde – SMS, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.

**Parágrafo Primeiro** – O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – RJ não estará obrigado a adquirir os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens/lotos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83, da Lei nº 14.133/2021.

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:  
40351561000150

Assinado digitalmente por: M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=RJ, l=CARMO,  
OU=47094072000128, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CNPJ A1,  
OU=Videoconferencia, CN=M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
Resíduo: E3i seu o autor deste documento  
Localização: sua focalização de assinatura aqui  
Data: 2024-09-03 15:58:40  
Foxit Reader Versão: 9.5.0





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

IV - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

V - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

VI- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

VII - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VIII – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**Parágrafo quarto** – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**Parágrafo quinto** - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**Parágrafo sexto** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo sétimo** – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo oitavo** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

**Parágrafo nono** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

I– O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

II – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V – A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII– Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Parágrafo décimo** – O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços prestados cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

I - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:

Assinado digitalmente por M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351581000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,  
OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita  
Fiscal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=videtur@receita.faz.gov.br, CN=M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351581000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
e reconheço sua localização de assinatura aqui



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

**Parágrafo décimo primeiro** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

I - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

II - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

III - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

IV - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo décimo segundo** - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, sendo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
Fundo Municipal de Saúde	04.800.10.302.0064.2.071	3390.39.00

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:

Assinado digitalmente por M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
DN: c=B.R., o=ICP-Brasil, s=RJ, l=CARMO,  
OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=videconferencia, CN=M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, FORMA, LOCAL DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO**

A forma de execução será INDIRETA, com fornecimento PARCELADO.

**Parágrafo Primeiro** - A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados de forma parcelada, o prazo máximo e o local de execução, a quantidade, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão entregues conforme a ordem de fornecimento, no em prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da mesma, no seguinte endereço:

I- Considerando que o transporte do paciente é, na maioria das vezes, responsabilidade da Contratante, através do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessário que a distância entre a sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e a Empresa Contratada esteja compreendida em um raio máximo de 150 km, bem como localizada no Estado do Rio de Janeiro.

II- A limitação de quilometragem para a realização dos exames contratados se faz necessária, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e da Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento do paciente.

III- O limite de quilometragem definido teve como base os atendimentos já realizados pelo Setor de Transportes dentro do Estado, podendo, na maioria das vezes, incluir o paciente que necessitar do transporte nessas viagens já programadas, objetivando reduzir os custos para a municipalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATADA

I – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

II – Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:

Assinado digitalmente por M J WERMELINGER  
FERRAZ.40351561000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,  
OU=47084922000128, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=videoconferencia, CN=M J WERMELINGER  
FERRAZ.40351561000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os itens que apresentarem incompatibilidade com a descrição do produto, apresentar defeitos, estiverem danificados ou fora do prazo de validade.
- V – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VIII – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- IX – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- X – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- XI – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.
- XII- A Contratada deverá estar habilitada junto aos órgãos competentes, estando apta a prestar os serviços desta solicitação, devendo apresentar, no momento da assinatura contratual, a documentação necessária à Fiscalização contratual.
- XIII – A Contratada deverá realizar atendimento de urgência/emergência em até, no máximo 08(oito) horas a partir da solicitação da Central de Controle, Regulação e avaliação

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:

Assinado digitalmente por M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,  
OU=47084972000128, OU=Secretaria da  
Pessoa Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,  
E=CNPJ.A, OU=videoconferencia, CN=M J  
WERMELINGER FERRAZ:40351561000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Para saber sua localização de assinatura clique



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e/ou Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário.

XIV – A Contratada deverá possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.

XV – A Contratada deverá gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à Contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- I – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
- II – Emitir a ordem de execução e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- VII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:

Assinado digitalmente por M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
DN: C=BRL, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,  
OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1,  
OU=999999999999999999, CN=M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
Razão: Fizer o autor deste documento



**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**Parágrafo Segundo** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**Parágrafo Terceiro** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**Parágrafo Quarto** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**Parágrafo Quinto** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**Parágrafo Sexto** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**Parágrafo Sétimo** - fraudar a licitação

**Parágrafo Oitavo** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**Parágrafo Nono** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**Parágrafo Décimo** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Décimo segundo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo décimo terceiro**- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**Parágrafo Decimo Quarto** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa fixada e/ou apresentação de defesa do interessado.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**Parágrafo Décimo sétimo** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Décimo oitavo** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:

Assinado digitalmente por M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,  
OU=7086072000128, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=videoconferencia, CN=M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
Resolução: Este é o autor deste documento  
1. Localização: sua localização de assinatura aqui



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Parágrafo Décimo nono** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Parágrafo Vigésimo** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:

Assinado digitalmente por M J WERMELINGER  
FERRAZ.40351561000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,  
OU=47094072000128, OU=Secretaria da  
Prefeitura Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=M J  
WERMELINGER FERRAZ.40351561000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento



**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**Parágrafo Segundo** - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**Parágrafo Terceiro** - Fica facultada à Administração comunicar ao Contratado por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: a) **Maria Soely Santos Novaes, Matrícula nº 41/7008, CPF nº 112.717.727-36 e Viviane da Silva Garnier, Matrícula nº 41/7009, CPF nº 107.709.787-54.**

**Parágrafo Segundo** – O órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço é a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:

Assinado digitalmente por M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=RJ, l=CARMO,  
ou=7084972000128, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=vidoesinfernacia, ca=M. J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
Res20: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Max de Lima Cariello, Mat.: 41/7422- SMS , CPF: 003.184.107-45, conforme atribuições definidas no Termo de Referência e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTES DOS PREÇOS**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**Parágrafo Primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quarto** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quinto** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sétimo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:

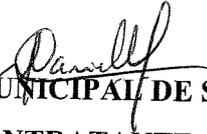
40351561000150

Assinado digitalmente por M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,  
OU=7709407200129, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=viduocconferencia, CN=M J WERMELINGER  
FERRAZ:40351561000150  
Nota: Este é o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-09-03 16:06:51



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Bom Jardim / RJ, 29 de Agosto de 2024.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

M J  
WERMELINGER  
FERRAZ:  
40351561000150  
M J WERMELINGER FERRAZ  
CONTRATADA

Assinado digitalmente por M. J. WERMELINGER  
FERRAZ.40351561000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,  
OU=47094072000128, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,  
OU=videoconferencia, CN=M. J. WERMELINGER  
FERRAZ.40351561000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-08-03 16:07:30  
Foxit Reader Versão: 9.5.0



# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 04-09-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 251



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica  
Processo Administrativo nº.: 1273/2024.  
Ref.: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 021/2024.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024

**A) PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: M J WERMELINGER FERRAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.351.561/0001-50.

**B) OBJETO:** O presente tem por objeto eventual e futura Contratação de Serviços Diagnósticos de Média e Alta Complexidade, através de Sistema de Registro de Preços, para atendimento aos municipais usuários do Sistema Único de Saúde através da Secretaria de Saúde – SMS, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.

**C) DO VALOR:** Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 119.301,07 (cento e dezenove mil, trezentos e um reais e sete centavos), pelos itens 5, 6 e 8.

**D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, sendo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
Fundo Municipal de Saúde	04.800.10.302.0064.2.071	3.3.90.39.00

**E) DURAÇÃO:** O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

